

Estudo Técnico Preliminar 43/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23107.012436/2024-34

2. Objeto

2.1 O objeto da presente contratação é a seleção de uma Fundação de Apoio para a prestação de serviços especializados de gestão administrativa e financeira do Projeto de Extensão vinculado ao Curso de Mestrado, a ser realizado no interior do estado, pela Universidade Federal do Acre (UFAC). Esses serviços incluem a administração eficiente dos recursos financeiros oriundos de Emenda de Bancada, a coordenação logística e operacional do curso, o suporte às atividades acadêmicas e de extensão, e a implementação de práticas de transparência e prestação de contas, visando garantir a excelência na execução do projeto e o desenvolvimento socioeconômico regional.

3. Descrição da necessidade

3.1 A necessidade da contratação de uma Fundação de Apoio para a gestão administrativa e financeira para Projeto de Extensão vinculado ao Curso de Mestrado no interior do estado a ser realizado pela Universidade Federal do Acre (UFAC) surge devido à complexidade e especificidade das atividades envolvidas. A administração eficiente de recursos provenientes de Emenda de Bancada exige um nível de expertise, para garantir que cada investimento seja utilizado de forma otimizada, promovendo a transparência e eficiência nos processos. A UFAC, comprometida com a excelência em seus projetos, necessita de uma gestão especializada para assegurar que todas as normas e regulamentos sejam cumpridos rigorosamente.

3.2 Além disso, a gestão do curso de mestrado requer um suporte administrativo robusto que inclua a coordenação de atividades acadêmicas, logística, suporte aos docentes e discentes, e manutenção das infraestruturas necessárias. Com a expansão das atividades para o interior do estado, torna-se imprescindível garantir que a qualidade acadêmica não seja comprometida. A Fundação de Apoio terá um papel essencial em fornecer os recursos e suporte necessários para criar um ambiente acadêmico propício ao ensino e à pesquisa, garantindo que os alunos e professores possam se concentrar em suas atividades principais sem preocupações administrativas.

3.3 Por fim, o fortalecimento das atividades de extensão é uma prioridade estratégica para a UFAC, visando integrar ainda mais a universidade com as comunidades locais e contribuir para o desenvolvimento regional. A contratação de uma Fundação de Apoio permitirá a implementação eficaz de programas e parcerias que promovam o impacto social positivo, atendendo às necessidades das comunidades e ampliando a influência e relevância da UFAC na região. Esta necessidade se alinha com a missão da universidade de promover a educação, a pesquisa e a extensão de alta qualidade, impactando positivamente a sociedade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação	Margarida Lima Carvalho
Diretoria de Pós-Graduação	Lisandro Juno Soares Vieira

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

1.

Experiência Comprovada:

- A Fundação de Apoio deve comprovar experiência mínima de cinco anos na gestão administrativa e financeira de projetos educacionais e de extensão em instituições de ensino superior.

2.

Capacidade Técnica:

- Deve possuir equipe técnica qualificada, incluindo profissionais com formação e experiência em administração, contabilidade, gestão de projetos e áreas afins.

3.

Transparência e Prestação de Contas:

- A fundação deve demonstrar capacidade de manter a transparência e a prestação de contas, com histórico de auditorias regulares e relatórios financeiros detalhados disponíveis para consulta.

4.

Infraestrutura Adequada:

- Disponibilidade de infraestrutura tecnológica e administrativa para suportar a gestão eficiente dos recursos e atividades do projeto de extensão, incluindo sistemas de gestão financeira, controle de estoque, e suporte logístico.

5.

Conformidade Legal:

- A fundação deve estar em conformidade com todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis, incluindo registro atualizado e regularidade fiscal.

6.

Atendimento às Normas Institucionais:

- Compromisso com as normas e diretrizes institucionais da UFAC, incluindo políticas de sustentabilidade, inclusão e responsabilidade social.

7.

Disponibilidade Imediata:

- Capacidade de iniciar os serviços imediatamente após a conclusão do processo de contratação, garantindo a continuidade das atividades do curso de mestrado e do projeto de extensão.

5.1 A contratada deverá prestar os serviços de apoio para a Universidade Federal do Acre, prestando serviços de gestão administrativa e financeira, necessários à execução do projeto de pesquisa: "CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – MESTRADO ACADÊMICO EM EDUCAÇÃO",

5.2 Conforme estudos preliminares, os requisitos abrangem:

- a) Credenciamento junto ao MEC;
- b) Autorização e renovação junto à UFAC;
- c) Capacidade Técnico–Operacional
- d) Preços compatíveis com a realidade do mercado;
- e) Habilidade jurídica;
- f) Prestação dos serviços referentes à aquisição de produtos e contratação de serviços em conformidade ao Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;
- g) SICAF atualizado;
- h) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- i) Comprovantes de regularidade junto a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS);

- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, atualizado;
- l) Cartão do CNPJ, atualizado;
- m) Consulta a lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e ao CADIN, atualizado;
- n) Declaração de inexistência de menor trabalhador.

5.3 O prazo de execução do serviço, por parte da Fundação de Apoio, será de aproximadamente 30 meses.

5.4 Gerenciamento e execução das contratações de empresas necessárias para aquisição de passagens aéreas, serviços de editoração gráfica, revisão ortográfica, reprografia e plataforma; contratação de serviços especializados de pessoas físicas previstas no desenvolvimento do projeto; pagamento de diárias a servidores do quadro efetivo da Ufac; pagamento de bolsas a estudantes e equipe de trabalho; aquisição de materiais de expediente e consumo para atender as necessidades das rotinas diárias do programa, bem como cumprir com as demais obrigações da contratada. Os objetos foram descritos conforme as especificações técnicas necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação e atendimento de requisitos mínimos de qualidade. Efetuar as prestações de serviços conforme especificações, quantidades e prazos constantes no processo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à realização do serviço. Manter, durante todo o processo, até a emissão da nota fiscal, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5 Os serviços necessários não têm natureza continuada, visto que o projeto tem previsão de encerramento até 2027, conforme conta no Plano de Trabalho (SEI! ID 1274035).

5.6 A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

5.7 Os critérios de julgamento para contratação da fundação de apoio serão: atender as demandas locais, contribuindo para o desenvolvimento das atividades-fim da Universidade, estar localizada no município da sede da pesquisa, ter boa reputação ético-profissional e apresentar preço compatível com a realidade do mercado.

Estes requisitos visam assegurar que a Fundação de Apoio selecionada esteja plenamente capacitada para gerenciar os aspectos administrativos e financeiros do Projeto de Extensão, garantindo a eficiência, a transparência e o cumprimento dos objetivos estratégicos da UFAC.

6. Levantamento de Mercado

6.1 Em atendimento aos incisos **III do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022**, a presente seção descreve as duas alternativas incisos III do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022 de soluções possíveis ao caso sob análise. E ainda esclarece as justificativas de escolha da solução, inclusive, considerando as possibilidades técnicas e legais de atendimento à necessidade apresentada.

6.2 Conforme expõe o Documento de Formalização da Demanda DPG (SEI! ID 1275337), depreende-se que o requerente requer adequadas condições que viabilizem a execução do projeto sob análise.

6.3 As condições necessárias à boa e regular execução de um projeto de ensino, pesquisa, extensão e inovação envolvem, de forma exemplificativa as seguintes ações: aquisições de insumos; aquisições de equipamentos; contratações de serviços; contratação de estagiários e/ou autônomos; gestão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e/ou de estímulo à inovação; ressarcimento à estrutura utilizada na IFES; gestão individualizada dos recursos financeiros e não-financeiros, inclusive, obrigatória aplicação financeira mais rentável e de acordo com as regras de cada financiador; gestão de custos de deslocamentos, diárias e passagens; prestação de contas aos financiadores e à IFES; dentre outros serviços de suporte à execução do núcleo técnico-científico do projeto.

6.4 É importante destacar que todos os serviços, acima citados, envolvem um amplo rol de procedimentos administrativos, operacionais, logísticos e jurídicos próprios, demandando recursos humanos, recursos tecnológicos e outros. Esses vários procedimentos se iniciam com o pedido (ordem de serviço) elaborado pelo pesquisador. E percorrem várias etapas administrativas de compras nacionais ou internacionais, contratações de serviços ou de mão de obra, gestão das receitas e aplicações financeiras, gestão dos pagamentos e comprovação da despesa solicitada.

6.5 Garantir todos esses serviços de maneira adequada e ágil à realização da pesquisa requer uma infraestrutura organizacional ampla, robusta e experiente, em medida suficiente para conseguir agregar e executar novos projetos (transitórios) aos projetos e atividades ordinárias e contínuas da Universidade.

6.6 Nesse ângulo de análise, para melhor compreensão e definição dos contornos jurídicos, in casu, primeiramente é imprescindível esclarecer que a Universidade possui duas linhas de atuação para apoio aos projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação. Compreender esses dois fluxos, contínuo e descontínuo, ajuda a vislumbrar suas particularidades e as soluções passíveis à necessidade (demanda) apresentada, especialmente quando envolve a necessidade de serviços de apoio administrativo, logístico, financeiro e jurídico aos projetos acadêmicos.

6.7 O fluxo contínuo trata basicamente dos serviços e atividades regulares da Universidade para os quais ela dedica estrutura física e recursos humanos permanentes, como: prédios, equipamentos, mobiliários, redes, internet, sistemas, laboratórios e servidores ingressos por concursos e devidamente capacitados. O crescimento dessa estrutura se faz apenas por meios próprios de planejamento e promulgação de leis, a exemplo cita-se: orçamento, criação de cargos, autorização de vagas e concursos.

6.8 O fluxo descontínuo, por sua vez, são as ações de ensino, extensão, pesquisa e inovação transitórias, aqueles projetos que nascem já com data predeterminada para finalizar. Possui uma dinâmica muito distinta das atividades contínuas, requer a mobilização e a desmobilização de estruturas de acordo com o objeto e com a área do conhecimento de cada uma dessas atividades.

6.9 Todos os dois fluxos podem ser executados diretamente pela Universidade, sendo que os projetos de fluxo descontínuo podem ser objeto de contratação dos serviços de apoio, quando a situação assim requerer, devido à impossibilidade de atender à necessidade de crescimento transitório da infraestrutura da IFES para atendê-los.

6.10 Sob esse prisma, vislumbra-se duas alternativas de soluções para atender a demanda apresentada, viabilizando os serviços pretendidos para a execução do projeto de pesquisa. São elas: (a) execução direta pela Universidade de todos os serviços que garantam as condições necessárias à qualidade do desenvolvimento do projeto de ensino, em apreciação; ou (b) contratação de terceiros para a prestação de serviços de apoio administrativo, logístico e financeiro ao projeto de ensino.

ALTERNATIVA (01) EXECUÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS DE APOIO

6.11 A execução direta dos serviços de apoio para o projeto acadêmico, sob análise, significa para a UFAC ter que mobilizar e desmobilizar sua capacidade estrutural e operacional na mesma dinâmica temporal do projeto. A execução direta dos serviços de suporte requer à Universidade dedicar um significativo esforço humano, operacional, logístico, financeiro, administrativo e jurídico à gestão de projetos extemporâneos e descontínuos, ao mesmo tempo em que deve garantir a continuidade das suas demandas contínuas estatutárias, como a manutenção e o funcionamento da instituição.

6.12 Como é de notório conhecimento, a Universidade trabalha com sua capacidade infraestrutural, financeira, humana e administrativa dedicada integralmente às atividades finalísticas, contínuas e indelévels, determinadas pelo seu estatuto e regimento. Tal arcabouço de recursos humanos e infraestruturais, por vezes, se mostram insuficientes às suas atividades triviais frente à burocracia existente no setor público.

6.13 Isto posto, torna-se inviável operacionalmente para a Universidade assumir, com a qualidade e com a agilidade necessária, os serviços de apoio aos projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação pactuados em ano corrente, extemporâneos, temporários e /ou extraorçamentários. Assim como a Universidade se vê inviabilizada, legalmente, de promover um crescimento transitório de sua infraestrutura para fazer frente a essas demandas.

6.14 O crescimento transitório da sua estrutura administrativa, notadamente na área de recursos humanos, significaria a alocação de mais servidores nos setores meio, como por exemplo no setor de licitações e contratos, de fiscalização de contratos, de finanças e pagamentos, de gestão de pessoas e patrimônio, assim como a alocação de servidores para atuar na área fim do projeto, tais como docentes, pesquisadores e técnicos de laboratório com a expertise exigida em cada área de conhecimento do projeto.

6.15 Aliás, no ponto, cabe ressaltar sobre a impossibilidade, por exemplo, de mobilização e desmobilização de pessoal compatível com a mesma dinâmica e duração dos projetos que têm prazos determinados, que são geralmente curtos e não ultrapassam comumente cinco anos. Sob esse ângulo de análise, justifica-se que por se tratar de um órgão federal municiado apenas por concursos públicos e plano de carreiras perenes, a Universidade está impedida de contratação temporária de pessoal.

ALTERNATIVA (02) EXECUÇÃO INDIRETA: CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

6.16 No que se refere à execução indireta, as Fundações de Apoio, se respeitada sua natureza jurídica e função estatutária, têm se mostrado como uma eficaz alternativa para o gerenciamento de recursos humanos, materiais, financeiros, administrativos e jurídicos de projetos de ensino, extensão, pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e de estímulo à inovação.

6.17 A Fundação pode proporcionar mais praticidade, facilidade e celeridade na logística de execução dos projetos acadêmicos concebidos e desenvolvidos pelas IFES sem, contudo, perder a segurança jurídica que deve envolver a execução dos projetos. Posto que o pesquisador deixa de dedicar o seu escasso tempo em questões administrativas burocráticas e passa a ter mais disponibilidade para centrar-se nas questões científicas e acadêmicas dos projetos.

6.18 A fundação de apoio, portanto, assume a obrigação de gerenciar os recursos de maneira individualizada, fazendo contratos e pagamentos no interesse do projeto. Prestando contas, ao final, à IFES e aos órgãos financiadores quanto à legitimidade da aplicação dos recursos geridos. A parte logística da execução do projeto, tais como a contratação e pagamento de serviços, de insumos e de pessoal necessários à execução do projeto é transferida pela IFES à fundação de apoio, permitindo-se que aquela se concentre nas atividades finalísticas do projeto.

6.19 Os serviços de apoio, inclusive na gestão administrativa e financeira do projeto de pesquisa, permitem ao pesquisador dedicar seu conhecimento e esforço diretamente nas atividades estritamente de ensino, pesquisa e extensão, dedicando-se ao rol de tarefas acadêmicas e científicas do projeto. Esses são alguns dos propósitos para os quais foram criadas as Fundações de Apoio, conforme pode ser observado na legislação que as regulamentam, vejamos:

VII - fundação de apoio: fundação criada de com a finalidade de dar apoio a projetos pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, **registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal**; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016) (Vide Decreto nº 9.841, de 2019) (grifos nossos).

Decreto 7.423/2010

Art. 1º, Parágrafo único. A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio **visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional**, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, **criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo**.

[...]

Art. 3º, § 1º As fundações de apoio, com a anuência expressa das instituições apoiadas, **poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação**, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional. [Redação dada pela Lei 12.863/2013 em alteração da Lei 8.958/1994] (grifos nossos).

6.20 É preciso, entretanto, ponderar que a fundação de apoio não pode atuar como mera executora de recursos financeiros (Acórdão TCU nº 1134/2017; item 87, Coletânea de Entendimentos da CGU, 2013). Frisa-se que, mais do que um mecanismo de captação e gestão de recursos financeiros e não financeiros, as fundações de apoio são mecanismos de suporte administrativo, operacional logístico aos projetos classificados como de ensino, extensão, pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e de inovação. Isto quando a estrutura permanente instalada da IFES não tem condições de absorver ou de atender a dinâmica de execução destes projetos transitórios.

6.21 Demais disso, é preciso que fique claro que a materialização da relação entre a Fundação e a IFES deve ser pautada na existência de (classificados como de pesquisa, ensino, extensão e/ou de desenvolvimento institucional, um projeto finalístico científico e tecnológico, e/ou de inovação) que requer atividades de apoio à sua execução, ficando a cargo da Universidade a concepção do projeto e a execução do seu núcleo acadêmico-científico. Frisa-se que tal requisito classificatório é obrigatório para legitimar os instrumentos ou ajustes celebrados com fundações de apoio.

6.22 Diante dessa exposição preliminar, vislumbra-se que a solução de contratação de serviços de uma Fundação de Apoio, nos termos do inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021 e da Lei 8.958/1994, mostra-se adequada à necessidade apresentada pelo requisitante, desde que observadas as fundamentações legais e as recomendações expostas ao longo do presente documento, em todas as fases do projeto, ou seja, na contratação, execução e prestação de contas.

6.23 A contratação de instituição brasileira incumbida pela pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional se encontra prevista na Lei 8.958/94 e suas alterações e no Decreto 7.423/2010, que estabelecem as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. Ela é realizada via dispensa de licitação com base na Lei 8.958/1994. Decreto 7.423/2010 e inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021.

6.24 Deverá ser adotada a dispensa de licitação, na forma eletrônica, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, em função de a contratação estar enquadrada na hipótese do inciso III do art. 4º:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - **contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;** e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021 (grifo nosso).

6.25 Assim atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e da transparência, resta claro que a contratação da fundação de apoio é a melhor alternativa para desempenhar a gestão financeira dos recursos, a formação das despesas e prestação de contas, dentro da faculdade prevista no art. 1º da Lei 8.958/1994 e do art. 1º do Decreto 7.423/2010, como forma de viabilizar a execução do projeto.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 Nos termos do inciso XV, do art. 75 da Lei 14.133/2021, a presente contratação visa a seleção de uma Fundação de Apoio para a gestão administrativa e financeira de projetos de ensino, pesquisa e extensão na Universidade Federal do Acre (UFAC). A solução proposta abrange o apoio integral ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e ao estímulo à inovação, assegurando a eficiência e a transparência na administração dos recursos destinados a esses projetos.

7.2 A Fundação de Apoio selecionada será responsável pela gestão completa dos recursos financeiros provenientes de Emenda de Bancada, incluindo a elaboração de orçamentos detalhados, controle de despesas, emissão de relatórios financeiros e prestação de contas de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes. Esta gestão financeira será acompanhada de auditorias periódicas para garantir a correta aplicação dos recursos e a transparência necessária.

7.3 Além da gestão financeira, a fundação prestará suporte administrativo abrangente, coordenando as atividades acadêmicas e logísticas relacionadas aos projetos de ensino e pesquisa. Isto inclui a manutenção de infraestruturas adequadas, suporte a docentes e discentes, e a facilitação de parcerias estratégicas com organizações locais e nacionais. A fundação também implementará práticas de gestão de qualidade, promovendo a melhoria contínua e assegurando que os projetos atinjam seus objetivos com eficiência e impacto positivo.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	15156	Contrato de gestão administrativa e financeira -Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio.	Serviço	01

8.1 A Fundação será responsável pela contratação de serviços necessários para o projeto por meio de despesas conforme disposto Plano de Trabalho (SEI! ID 1274035);

8.2 Destaca-se que a prestação de contas dos serviços efetuados não poderá deixar de demonstrar, a qualquer tempo, a utilização do material, dos equipamentos, instalações, além de demonstrar, quantificar e justificar a colaboração temporária de pessoal e prestação de serviços, bem como a vinculação direta das despesas correspondentes a atividades previamente previstas no plano de trabalho, bem como, a UFAC, na figura do Coordenador do Projeto, tem o dever de acompanhar em tempo real e fiscalizar a prestação de contas dos recursos desembolsados durante a execução do projeto.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 800.000,00

9.1 O valor total global do projeto subdivide-se em:

ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR TOTAL
Contratação de Fundação de Apoio para a execução administrativa e financeira de projeto financiado por emenda parlamentar.	15156	R\$ 64.000,00
Valor de recursos financeiros do Projeto para execução do objeto pelo Contratado.	-	R\$ 736.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL DO PROJETO		R\$ 800.000,00

9.2 Cabe destacar que a jurisprudência do TCU a cobrança de taxas pelas fundações, veda expressamente devendo o custo do serviço ser comprovado. Destacam-se alguns acórdãos e orientações:

Acórdão 401/2008-Plenário: Não devem ser realizados pagamentos a título de taxa de administração em contratos firmados com fundações de apoio.

Acórdão 3351/2011-Segunda Câmara: Carece de amparo legal a remuneração às fundações de apoio estabelecida a partir de taxa de administração. A remuneração de tais entidades, se for o caso, deve ser prevista com base nos custos operacionais efetivamente incorridos, de acordo com as especificidades de cada projeto conveniado ou contratado.

Acórdão 3132/2014-Plenário: Os convênios e contratos celebrados com fundação de apoio devem conter cláusula de remuneração com base em critérios claramente definidos, em conformidade com os custos operacionais efetivamente incorridos, observado o limite máximo estabelecido nas normas que regem a matéria.

Acórdão 2233/2018-Primeira Câmara: É irregular, nos contratos de prestação de serviço com fundações de apoio, o estabelecimento de remuneração com base em taxa de administração, comissão, participação ou outra espécie de recompensa variável, que não traduza preço certo fundamentado nos custos operacionais dos serviços prestados.

Súmula 250 do TCU: “A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, **além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado**” (grifo nosso).

9.3 Faz-se necessário então que a fundação de apoio contratada comprove as suas despesas operacionais para a prestação dos serviços, tendo em vista se tratar de fundação sem fins lucrativos. Dessa forma, na proposta apresentada devem constar o detalhamento de todos os custos da fundação para a prestação do serviço em tela, devendo corresponder à cobertura das despesas operacionais e administrativas da fundação na prestação dos serviços, o que se reputa condição jurídica essencial para reconhecimento da legalidade da assinatura do ajuste. Dessa maneira, a a atividade de prestação de contas e fiscalizatória pela UFAC é ainda mais importante.

9.4 Quanto à razão de escolha do fornecedor ou executante dos serviços cumpre-nos relembrar que não se trata da escolha entre quaisquer instituições que tenham interesse no processo licitatório. Mas, tão somente cabe a escolha entre as Fundações de Apoio que cumpram os requisitos legais dispostos na Lei 8.958/1994 e no Decreto 7423/2010, conforme os já expostos em capítulos anteriores do presente documento.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 Conforme o item b do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras deverá considerar o atendimento, entre outros princípios, do princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, consideradas as previsões do § 2º e as vedações do § 3º.

10.2 O parcelamento ou individualização da solução são incompatíveis com o objeto da contratação que se trata da prestação de serviços de gestão administrativa e financeira, e caso adotados poderiam trazer danos à unicidade da gestão do projeto acadêmico sob análise.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 As contratações públicas precisam ser pensadas de forma sistêmica e integrada. Para tanto, na etapa de planejamento faz necessário verificar a existência de correlação ou de interdependência entre eventuais contratações, as quais podem impactar, sobremaneira, a solução pretendida com a nova contratação.

11.2 As contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação de serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

11.3 No caso em apreço, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada e o serviço ser plenamente prestado.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 Importante destacar a necessidade da contratação estar alinhada com o Planejamento Estratégico da instituição conforme art. 1º da IN 05/2017:

As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

[...]

III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver (grifo nosso).

12.2 Tendo em vista se tratar de uma contratação de serviço, necessário realizar licitação. Conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

12.3 Em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade Federal do Acre (UFAC), a contratação de uma Fundação de Apoio para a gestão administrativa e financeira de projetos acadêmicos está plenamente alinhada com as ações estratégicas delineadas na área de Ensino do PDI. O PDI da UFAC estabelece diretrizes claras para o fortalecimento e a expansão da educação superior na região, destacando a importância de uma gestão eficiente e inovadora dos recursos destinados ao ensino, pesquisa e extensão.

12.4 A contratação visa proporcionar um suporte especializado que assegure a eficiência, transparência e eficácia na administração dos recursos provenientes de Emenda de Bancada. Esta ação estratégica está em sintonia com os objetivos do PDI, que incluem a promoção da excelência acadêmica, a melhoria contínua da infraestrutura educacional e o estímulo à inovação administrativa. Ao delegar a gestão financeira e administrativa a uma Fundação de Apoio experiente, a UFAC garante que os projetos de ensino e pesquisa sejam executados com rigor e qualidade, potencializando os resultados e impactos positivos esperados.

14.5 Além disso, o PDI enfatiza a necessidade de desenvolver projetos que contribuam para o desenvolvimento regional sustentável e para a integração da universidade com as comunidades locais. A Fundação de Apoio desempenhará um papel crucial na facilitação dessas iniciativas, promovendo parcerias estratégicas e implementando atividades de extensão que atendam às demandas da sociedade. Este alinhamento reforça o compromisso da UFAC com a responsabilidade social e com o desenvolvimento socioeconômico da região, conforme preconizado no PDI.

14.6 Portanto, a contratação de serviços de apoio para os projetos acadêmicos não apenas atende às exigências legais e regulamentares, mas também fortalece as ações estratégicas da UFAC na área de Ensino, conforme definido no PDI. Este alinhamento estratégico assegura que a universidade continue a cumprir sua missão institucional de promover a educação de qualidade, contribuir para o avanço do conhecimento e impactar positivamente a sociedade.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 A contratação dos serviços de apoio de uma fundação, se respeitados os dispositivos legais, pode trazer resultados relevantes para a Universidade, seja a nível estratégico e/ou a nível operacional. A nível estratégico, por exemplo, a contratação de fundações de apoio pode oportunizar à Universidade resultados como:

- a) Aproximar a Universidade dos reais problemas do ambiente produtivo e da sociedade;
- b) Ampliar e fortalecer a pesquisa, ensino e extensão;
- c) Ampliar as possibilidades de prospecção, pactuação e execução de projetos finalísticos temporários e descontínuos, por meio de parcerias com outras entidades, públicas e/ou privadas.

13.2 A delegação das questões administrativas burocráticas para a Fundação de apoio, para além dos resultados supracitados, pode contribuir para a melhor qualidade na execução das atividades finalísticas do projeto, já que a equipe de pesquisadores poderá focar no desenvolvimento do núcleo do projeto.

13.3 A nível operacional, no que se refere especificamente à gestão de cada projeto, a contratação de serviços de apoio busca alcançar os seguintes resultados no presente caso:

- a) Mobilização e desmobilização da estrutura temporária necessária para a execução do projeto, sob análise;
- b) Agilidade nas aquisições e contratações necessárias ao projeto;
- c) Eficiência e efetividade no suporte à gestão administrativa e financeira;
- d) Maior segurança e suporte jurídico às atividades do projeto;
- e) Individualização e transparência da gestão financeira do projeto;
- f) Melhor suporte na prestação de contas.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 Considerando tratar-se de atividade administrativa e não finalística, e pela natureza do serviço, será necessário apenas a indicação, por meio de portaria, de gestores e fiscais de contrato. Estes profissionais serão responsáveis por acompanhar e supervisionar a execução dos serviços prestados pela Fundação de Apoio, garantindo que todas as atividades sejam realizadas conforme os termos estabelecidos no contrato e de acordo com as normas e diretrizes institucionais da Universidade Federal do Acre (UFAC). A portaria deve detalhar as atribuições e responsabilidades dos gestores e fiscais, assegurando que haja uma supervisão contínua e eficiente, promovendo a transparência e a eficiência na gestão dos recursos e atividades envolvidas.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 A execução do objeto da pretensa contratação, salvo melhor juízo, não apresenta impactos ambientais negativos que importem em medidas preventivas de tratamento ou de compensação.

15.2 Para a fiscalização dos serviços conforme IN 05/2017, deverá ser providenciada capacitação continuada dos servidores para atuarem na contratação e fiscalização. Destaca-se ainda a importância do acompanhamento da execução do projeto e da prestação de contas pelo Coordenador do Projeto.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1 É VIÁVEL a presente contratação, desde que observados todos os dispositivos expostos no presente Estudo Técnico Preliminar, desde que observados todos os fundamentos legais descritos neste documento, aplicáveis à fase de contratação da fundação de apoio, execução e prestação de contas do projeto.

16.2 A contratação de Fundação de Apoio para a prestação de serviços, nos termos legislados pela Lei 8.958/1994 e Decreto 7.423 /2010, se justifica como solução jurídica viável para garantir as adequadas condições administrativas, financeiras e logísticas indispensáveis à qualidade da execução do projeto, em epígrafe, por prazo determinado. A solução se fundamenta por todo o exposto e recomendado no presente Estudo Técnico Preliminar. Foi incluída no Plano Anual de Contratações do órgão, e apresenta-se em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional.

16.3 Vale salientar que a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar restringe-se à análise dos dados e documentos constantes dos autos pelo requisitante, esquadrihado sob um único prisma: verificação administrativa das soluções viáveis à necessidade apresentada no DFD. As questões relativas ao mérito acadêmico e instrução documental obrigatória, não são objeto de

investigação da equipe de planejamento da contratação e cabem, exclusivamente, ao coordenador do projeto e aos órgãos acadêmicos observá-las, cada qual no limite das suas atribuições determinadas.

16.4 Conforme orienta o art. 13 da IN SEGES nº 58/2022, declara-se que não se aplica a necessidade de classificação do ETP nos termos do art. 24 da Lei nº 12.527/2011, por não caracterizar imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado que exija classificação como ultrassecreta, secreta ou reservada.

16.5 A Equipe de Planejamento declara que o presente Estudo Técnico Preliminar contempla os conteúdos previstos no art. 9º da IN SEGES nº 58/2022 e que será disponibilizado no Sistema ETP Digital conforme previsto em seu art. 4º.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARGARIDA LIMA CARVALHO

Requisitante

LISANDRO JUNO SOARES VIEIRA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 12/06/2024 às 19:07:30.

EVERTON FIDELIS DA SILVA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 12/06/2024 às 10:46:51.